

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARIA LUÍZA RAMOS MACEDO

**O AUXÍLIO EMERGENCIAL DA COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO
DIREITO DO TRABALHO**

**CAMPINA GRANDE - PB
2021**

MARIA LUÍZA RAMOS MACEDO

O AUXÍLIO EMERGENCIAL DA COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO DIREITO DO
TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Civil
Orientador: Prof. da UniFacisa Francisco de Assis Barbosa Junior, Dr.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Macedo, Maria Luíza Ramos.

O auxílio emergencial da COVID-19 e seus impactos no direito do trabalho / Maria Luíza Ramos Macedo. - Campina Grande, 2021.

Originalmente apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito da autora (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2021).

Referências:

1. Auxílio emergencial. 2. Covid-19. 3. Lei sancionada. 4. Medidas trabalhistas. I. Título...

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico - O auxílio emergencial da COVID-19 e seus impactos no direito do trabalho, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa - Centro Universitário.

APROVADO EM: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. da UniFacisa, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Dr.

Orientador

Prof. da UniFacisa,

Prof. da UniFacisa,

O AUXÍLIO EMERGENCIAL DA COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO DIREITO DO TRABALHO

Maria Luíza Ramos Macedo*

Francisco de Assis Barbosa Júnior**

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as medidas trabalhistas impostas durante o período de enfrentamento da covid-19 de acordo com a Lei nº 14.020/20 que foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, conhecendo as necessidades do auxílio emergencial e proporcionar a população informações para esse período excepcional. Sendo a pesquisa classificada como estudo exploratório, visto que, o objetivo do trabalho é proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento. Para atingir os objetivos deste estudo, pretende-se primeiramente realizar uma revisão bibliográfica, com pesquisa de tipo quantitativo, pretende-se investigar criticamente sobre a variável do vírus da Covid-19 no mundo do trabalho. Sendo realizada uma pesquisa através de livros, pesquisas científicas, artigos e estudos. Com isso, pretendem obter o desenho da realidade social, econômica e dos trabalhadores nos diversos meios de trabalho. Tendo método de abordagem dedutivo, já que partira de uma situação geral para o específico, ou seja, observará o início da covid até a atingir os trabalhadores sob diferentes condições. O procedimento técnico será as fontes bibliográfica, na qual serão obtidos informações e contextos de livros, artigos, revistas e jornais para a realização da pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Auxílio emergencial. Covid-19. Lei sancionada. Medidas trabalhistas.

ABSTRACT

This article aims to analyze the labor measures imposed during the period of confrontation with covid-19 in accordance with Law No. 14,020/20, which was sanctioned by President Jair Bolsonaro, knowing the needs of emergency aid and providing the population with information

* Graduanda do Curso de Bacharelado em direito na UniFacisa – Centro Universitário. E-mail: malumacedo2010@hotmail.com. Telefone (83) 99979-2485.

** Mestre em história pela UFCG. Doutor em direito pela Universidade do Minho, Portugal. Professor de direito na UniFacisa – Centro Universitário. E-mail:

for this period exceptional. As the research is classified as an exploratory study, since the objective of the work is to provide more information on the subject that we are going to investigate, enabling its definition and design. To achieve the objectives of this study, it is first intended to carry out a literature review, with quantitative research, intending to critically investigate the variable of the Covid-19 virus in the world of work. Research being carried out through books, scientific research, articles and studies. With that, they intend to obtain a picture of the social, economic and workers' reality in the different ways of work. Having a deductive approach method, as it will start from a general situation to a specific one, that is, it will observe the beginning of the covid until reaching the workers under different conditions. The technical procedure will be the bibliographic sources, from which information and contexts of books, articles, magazines and newspapers will be obtained for the research.

KEYWORDS: Emergency assistance. Covid-19. Law enacted. Labor measures.

1 INTRODUÇÃO

Esta proposta de pesquisa visa analisar a necessidade que foi imposta da inovação e celeridade diante do caos que a pandemia vem deixando para os trabalhadores no âmbito geral, como também os empresários e, como as medidas impostas contribuíram para a economia do nosso país.

A pandemia do SARS-CoV-2 se origem na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, mas rapidamente se espalhou para o mundo. As principais teorias levantadas sobre o surgimento falavam que o contato entre um ser humano e um animal infectado e um acidente em um determinado laboratório na China.

No final de março de 2019, a OMS divulgou um relatório desenvolvido por cientistas da China e de outras partes do mundo, que dizia que o vírus passou do morcego para um mamífero intermediário, e dele para o ser humano. Ocorrendo a transmissão através de um morcego para um ser humano. Também, afirmava que, a passagem do vírus para humanos através de produtos alimentícios era possível, porém uma hipótese remota. Enquanto a possibilidade de o vírus ter escapado accidentalmente do Instituto de Virologia de Wuhan foi classificada como muito improvável, de acordo com o diretor-geral da OMS.

Causando assim, um impacto econômico muito grande na sociedade brasileira, a Secretaria de Política Econômica (SPE) avalia que os impactos econômicos da crise do coronavírus são diretamente relacionados à determinação do isolamento social e frisados em

três componentes, o impacto imediato diante das restrições à produção e ao consumo na duração do período de recuperação e, impacto sobre a trajetória de longo-prazo da economia.

A oferta de mão de obra durante a epidemia diminuiu bastante como resultado das medidas de quarentena e da redução da atividade econômica. Os impactos no emprego implicam grandes perdas de renda para os trabalhadores. Prevê-se uma perda geral de renda do trabalho entre 860 e 3.440 bilhões de dólares. A perda de renda do trabalho se traduzirá em menor consumo de bens e serviços, o que é prejudicial para a continuidade dos negócios e para garantir que as economias sejam resilientes, potencializando o mau fluxo da economia no nosso país.

A paralisação da economia provocada pela pandemia do novo corona vírus prejudicou milhões de empregos em todo o mundo, Dorothea Schmidt-Klau da OIT (Organização Internacional do Trabalho), afirma que está sendo considerado uma crise global, não apenas em termos de alcance, mas também em termos de impacto econômico, afetando à todos, mas foi destacado as viagens e turismo com os dos mais atingidos, em virtude também de alguns decretos de proibições de viagens para contenção do vírus, resultando a vários cancelamentos de viagens prejudicando o turismo e a movimentação da economia.

Devido a gravidade da doença e por se tratar de uma doença contagiosa, a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. Sendo indispensável o distanciamento social, a lavagem adequada das mãos e, o uso de máscaras.

Contudo, como a doença foi se disseminando rapidamente, foram necessárias normas mais restritivas, como o Lockdown, por exemplo que foi imposto, proporcionando menos circulação de pessoas para menor disseminação da doença. Mas devido a isso houve o fechamento de shopping center e comércio, adiamento de eventos, fechamento de escolas e universidades, tendo funcionamento apenas de serviços essenciais, como farmácias e supermercado. Esse fechamento do comércio foi necessário?

Com isso, o presidente Jair Bolsonaro sancionou, a Lei nº 14.020/20, que permite a redução de salários, antecipação de férias, redução a extensão do tempo do trabalho, adesão do tele trabalho, aproveitamento e a antecipação de feriados, banco de horas, direcionamento do trabalhador para qualificação, recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), abono, concessão de férias coletivas o benefício

emergencial, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho e, suspensão do contrato de trabalho durante a pandemia de Covid-19.

Para compensar os trabalhadores, o texto cria o Benefício Especial de Preservação de Emprego e Renda, calculado com base no seguro-desemprego, que será pago pelo governo. Que foi de boa valia para que as empresas conseguissem se segurar mesmo sem receber o faturamento habitual. Se não houvesse iniciativa por parte do governo com essas medidas impostas será que as empresas conseguiriam continuar seu funcionamento?

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (Bem) é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal aos trabalhadores que tiveram redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho, e se prejudicaram economicamente de alguma forma devido a paralisação das atividades para alguns em função da crise causada pela pandemia do Corona vírus, COVID-19.

Este trabalho é voltado para responder as seguintes indagações: Como a pandemia modificou muitos aspectos no meio trabalhista? As medidas impostas pelo governo foram eficazes? O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (Bem) foi satisfatório? Realmente era necessário fechar o comercio? Não existia outras maneiras de conter a disseminação do vírus sem Lockdown? Portanto, esses são algumas questões da base deste projeto de pesquisa a serem respondidas ao decorrer desse trabalho, proporcionando assim, o conhecimento da população neste âmbito novo e inesperado de Pandemia, na área trabalhista, sendo assim necessário o entendimento do empresariado e dos trabalhadores para saber agir e ter clareza dos seus direitos que foram impostos excepcionalmente nesse momento pandêmico. Tendo o objetivo de analisar as medidas trabalhistas impostas para serem adotadas durante o período de enfrentamento da covid-19 de acordo com a Lei nº 14.020 de 2020, que foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro e o auxílio emergencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No Brasil a covid se iniciou em 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação de que um homem de 61 anos de São Paulo que retornou da Itália testou positivo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19. E, desde então transformou tudo por completo, sendo necessário uma readaptação urgente da população.

A covid-19 é um vírus que causa uma doença respiratória pela agente corona vírus, identificado em dezembro de 2019 na China. "Co" significa corona, "vi" vem de vírus, e "d" representa "doença". O número 19 indica o ano de sua aparição que foi em 2019. O

coronavírus na verdade é uma grande família viral, conhecidos desde meados de 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais.

Geralmente, infecções por corona vírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns corona vírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Sars (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e a Mers (Síndrome Respiratória do Oriente Médio).

A primeira vítima da doença foi anunciada pelas autoridades de saúde chinesas no dia 11 de janeiro de 2020 e, no dia 20 do mesmo mês, a China declarava que o surto era uma emergência sanitária. No dia 30 de janeiro de 2020, o paciente Dr. Li, já estava internado, e seu teste positivou para a COVID-19. E, no dia 7 de fevereiro, o Hospital Central de Wuhan anunciou a sua morte de Li Wenliang, aos 34 anos.

Em janeiro de 2020, a COVID-19 já havia se espalhado saindo da China, sendo os primeiros casos reportados na Tailândia, Japão e Coreia. Desde então, foram anunciadas as primeiras medidas sanitárias, inicialmente as fronteiras dos países vizinhos à China começaram a serem fechadas, com controle de viajantes procedentes do país, quarentenas de passageiros e de navios inteiros. As imagens de cruzeiros com milhares de pessoas impedidas de desembarque, obrigando a convivência de não infectados e doentes, favorecendo a contaminação parecia cena de filme, estabelecimentos fecharam, alguns tiveram medidas restritivas de horário de funcionamento e outros tiveram decretos para fechamento 100% durante um determinado período.

Causando assim, um impacto econômico muito grande na sociedade brasileira, a Secretaria de Política Econômica (SPE) avalia que os impactos econômicos da crise do coronavírus são diretamente relacionados à determinação do isolamento social e frisados em três componentes, o impacto imediato diante das restrições à produção e ao consumo na duração do período de recuperação e, impacto sobre a trajetória de longo-prazo da economia.

A Covid-19 foi e ainda é uma triste realidade. Cientistas da Universidade Emory e da Universidade Estadual da Pensilvânia, nos Estados Unidos, afirmam que para domar a pandemia e, fazer a covid-19 se tornar endêmica levará entre um ano e uma década. Ou seja, ainda se perdurará até sua extinção, por isso, a adaptação para passar por esses momentos é indispensável e, o trabalho é primordial para muitos colocar o alimento em sua mesa.

Em face disso, houve edição de uma Medida Provisória a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para seu enfrentamento. A proposta é semelhante à MP 927/20, que não foi convertida em lei pelo Congresso Nacional e teve o prazo de vigência encerrado em julho de 2020.

A Medida Provisória nº 927/20 que se tratava de algumas flexibilizações de leis (Consolidação de Leis do Trabalho), editada no dia 22 de março deste ano pelo Governo Federal, perdeu a sua vigência com cerca de 3 meses, no dia 19 de julho, já que não virou Lei dentro do prazo legal dos 120 dias.

Essa norma com força de Lei editada pelo Presidente da República em estado de calamidade pública, foi prevista para subsistir até 31 de dezembro de 2020, nos termos do decreto legislativo nº 6/2020, as empresas não poderão mais flexibilizar, normas trabalhistas até então inseridas na medida provisória para manutenção dos postos de trabalho.

Com a perda da vigência da MP nº 927, as empresas devem seguir os termos da legislação trabalhista vigente (conforme a CLT), especialmente em relação aos temas nela previstos, dentre os quais se destacam: o teletrabalho “home office”, as férias individuais e coletivas, a prestação de serviço em dias considerados como feriados, o banco de horas negativo, as exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, além dos prazos para recolhimento do FGTS e de vigência das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Essas medidas temporárias visam modos de preservação do emprego, atenuando o resultado econômico das medidas de isolamento, como por exemplo, o teletrabalho, a antecipação das férias; a concessão das férias coletivas; o aproveitamento e antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o auxílio emergencial.

Neste complexo de pandemia, as mudanças para o trabalho foram várias, como por exemplo, professores tanto universitários, como de escolas, durante esse período de pandemia passaram a trabalhar em Home office, ou seja, passaram a fazer uso de plataformas digitais para assim continuar dando aulas de forma remota, sem atrasar o aprendizado dos alunos, tais medidas que foram necessárias e eficaz na vida dos estudantes e professores.

Entretanto, a adaptação para esse cenário é a palavra-chave. Sem sombra de dúvidas, a tecnologia é a melhor amiga de muitos agora, tendo em vista que é uma ferramenta que tem diversos fim como entretenimento, comunicação e agora de trabalho, podendo ser utilizada como meio facilitador para a realização de negócio, podendo ser feita reuniões à distância independente de qual seja, um exemplo disso é que muitas pessoas foram adeptas a reuniões online, e com certeza essas entre outras mudanças, veio pra ficar, até mesmo muitas universidades relataram que o meio virtual será uma nova opção para o universitário, realizar sua graduação.

Porém, além deste labor via meios telemáticos, o benefício emergencial de emprego e

renda (Bem) foi primordial para conter as rachaduras, diminuindo o impacto na economia do nosso país. O governo brasileiro também criou medidas para auxiliar as empresas para que as mesmas conseguissem se manter nesse período. Uma das medidas foi a possibilidade de suspender os contratos de trabalho, com o Governo auxiliando com o pagamento de parte dos salários, dividindo assim, as despesas entre empresários e governo.

A medida provisória nº 936/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020/2020, admitiu a suspensão do contrato de trabalho e, dependendo do faturamento da empresa e da faixa salarial do empregado, o Governo Federal arcaria entre 70% a 100% do salário que faria jus ao empregado, quando fosse receber o seu seguro desemprego. Logo, não seria pago o salário integral do empregado, pois a base de cálculo é o valor que o empregado receberia quando fosse solicitar o seu seguro-desemprego.

Tais medidas foram primordiais para a diminuição da transmissão da doença, tendo em vista que, os trabalhadores conseguiram continuar seu trabalho de modo mais seguro e assim, suprirem as suas necessidades básicas. Merece destaque o auxílio emergencial, que foi criado em meio ao isolamento social para instaurar medidas de proteção social e atenuar a crise econômica decorrente aos efeitos causados pelo COVID-19 na Pandemia de COVID-19 no Brasil, que ocorreu desde abril de 2020, e perdura até então com uma diminuição do seu valor, que era R\$600,00 reias mensais até dezembro de 2020 e, passou a ser em 2021, prorrogado com 4 parcelas, para R\$150 para solteiros, R\$250 para famílias e R\$375 para mães solteiras.

Entretanto, mesmo com a diminuição do seu valor do auxílio emergencial, ele ainda é muito importante para a subsistência de algumas famílias, aliviando a fome e diminuindo as desigualdades e fundamental para mover a economia do nosso país, em meio aos diversos lockdown e fechamento de vários comércios que dificultam o fluxo da economia em nosso país, aumentando os índices de desemprego e fome.

3.1 LEIS EM VIRTUDE DA COVID-19

O Ministério Público criou a Medida Provisória nº 1.024/2020 do poder executivo que prorroga regras de reembolso e remarcação de passagens aéreas para voos cancelados durante a pandemia de Covid-19. Vejamos:

Art. 1º. A Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de outubro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com

base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente (BRASIL, 2020a).

Bem como o Projeto de Lei nº 827/2020 por André Janones (AVANTE-MG) que proíbe o despejo ou desocupação de imóveis até o fim de 2021, suspendendo os atos praticados desde 20 de março de 2020, exceto aqueles já concluídos. O governo federal reeditou medida provisória contendo medidas trabalhistas a serem adotadas por empregadores para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

A Medida Provisória nº 1.046/2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego, bem como o art. 2º diz:

Art. 2º. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e a preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e

VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (BRASIL, 2021).

Entre as medidas previstas estão a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

Bem como o fundo de garantia da medida provisória autoriza ainda o adiamento do depósito do FGTS. Segundo o texto, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021.

Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa independentemente do número de empregados, do regime de tributação, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e de adesão prévia.

O teletrabalho contém regras para estimular a adesão ao teletrabalho. No decorrer dos 120 dias, o patrão poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, para o trabalho remoto ou para outro tipo de trabalho a distância. Será possível determinar o retorno

ao regime presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos. A alteração só precisa ser comunicada ao trabalhador com antecedência mínima de 48 horas.

Em relação às férias, a proposta autoriza a concessão ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido. O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida o 13º salário (gratificação natalina).

Férias coletivas também poderão ser concedidas a todos os empregados e setores da empresa, hipótese em que não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional. A única exigência é a comunicação prévia aos trabalhadores 48 horas antes da decisão.

3.2 IMPACTOS PARA SAÚDE

A quantidade de mortes devido a pandemia da COVID-19 até o momento bate a margem de 4,55 milhões de pessoas no mundo inteiro, com uma média de 8.997 pessoas por dia, já no Brasil ocorreu cerca de 21 milhões de casos resultando dessas 585 mil mortes até 10/09/2021.

É importante destarte que mais da metade da população que teve a Covid-19, em todo o mundo desde dezembro de 2019 tiveram sintomas pós-Covid até seis meses após a sua recuperação, de acordo com pesquisadores da Penn State College of Medicine, nos Estados Unidos. Durante a doença, muitos pacientes apresentam sintomas como cansaço, dificuldade em respirar, dor no peito, dores nas articulações e perda do paladar ou do olfato.

Os pesquisadores realizaram uma revisão sistemática de 57 relatórios que incluíram dados de 250.351 adultos não vacinados e crianças com diagnóstico de Covid-19 de dezembro de 2019 a março de 2021. Entre os estudados, 79% foram hospitalizados e a maioria dos pacientes (79%) vivia em países de alta renda. A média de idade dos pacientes era de 54 anos, e a maioria dos indivíduos (56%) era do sexo masculino.

Os pesquisadores analisaram a saúde dos pacientes pós-Covid durante três intervalos: de um mês (curto prazo), dois a cinco meses (intermediário) e seis ou mais meses (longo prazo). Segundo os resultados, os sobreviventes experimentaram uma série de problemas residuais Da covid-19, afetando o seu bem-estar geral do paciente, sua mobilidade ou órgãos, no qual, um em cada cinco sobreviventes experimentou uma diminuição na mobilidade, preocupações

neurológicas com dificuldade de concentração, transtornos de saúde mental, queda de cabelo ou erupções na pele, problemas digestivos, dor de estômago, falta de apetite, diarreia e vômitos estão entre as condições comumente relatadas.

Os transtornos de saúde mental é um dos mais recorrentes não apenas após a doença, mas sim durante. Tendo em vista que, devido ao isolamento ser primordial do tratamento da doença até a cura, muitas pessoas se sentiram sozinhas, rodeada de pensamento pessimistas afetando diretamente sua produtividade, autoestima e bem-estar, tanto durante como pós-covid-19 com problemas psiquiátricos e cognitivos, como depressão, ansiedade ou transtorno de estresse pós-traumático.

3.3 O AUXÍLIO EMERGENCIAL

Entrou em vigor a Lei do auxílio emergencial (Lei nº 13.982/2020) que foi sancionada pelo Presidente da República dia 02 de abril de 2020. Se tratando de um benefício financeiro destinado a trabalhadores informais, como por exemplo, empregados, autônomos e desempregados, Microempreendedores Individuais (MEI) e contribuintes individuais ou facultativos do INSS, que são as pessoas consideradas vulneráveis, que tiveram seu sustento prejudicado em face das medidas de contenção da COVID-19.

Para ter direito ao Auxílio Emergencial, além de fazer parte de um desses grupos, o beneficiário deve cumprir cumulativamente as seguintes exigências, a renda máxima mensal per capita no valor de R\$ 522,50, renda familiar mensal total, dividida por cada integrante que compõe o núcleo familiar deve resultar no valor máximo de meio salário-mínimo por pessoa (R\$ 522,50); ou total no valor de R\$ 3.135,00: a renda familiar mensal total, somando-se a renda de todos os integrantes da família, deve resultar no valor máximo de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00), rendimentos tributáveis até R\$ 28.559,70 em 2018, não podendo os beneficiários terem recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018, limite máximo para a dispensa de declaração de Imposto de Renda.

Também o CPF ativo e regular, não ter emprego formal, não ser contemplado com os seguintes benefícios, previdenciário ou assistencial, inclusive aposentadoria e Benefício de Prestação Continuada, Seguro-desemprego ou qualquer outro programa de renda federal, com

exceção do Bolsa Família. E, é possível na mesma família, uma pessoa recebendo Bolsa Família e a outra recebendo auxílio emergencial, desde que os requisitos sejam preenchidos.

Diante a pandemia da COVID-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou que os países adotassem medidas de isolamento social, por ser a principal forma de conter a propagação do vírus e impedir um colapso nos sistemas de saúde pública.

Com isso, o país passou por uma suspensão e a restrição de diversas atividades que envolvam aglomeração de pessoas, como o comércio, a produção e as atividades de lazer. Além disso, a instrução é que a população se mantenha em casa, em regime de quarentena.

Essa situação afetou gravemente muitas atividades econômicas e gerou uma paralisação que afeta diversos setores da sociedade, prejudicando empregados, empregadores e trabalhadores informais. A recessão atinge principalmente a população de baixa renda, que muitas vezes depende do valor auferido em seu dia de trabalho para ter condições de manter sua sobrevivência.

O Governo Federal já criou algumas medidas excepcionais para mitigar as consequências dessa crise, com o intuito de preservar emprego e renda e de garantir a sobrevivência das empresas. Agora ele cria o Auxílio Emergencial para a proteção da população socialmente vulnerável.

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro que foi concedido pelo Governo Federal destinado à trabalhador informal ou beneficiário do Bolsa Família, ter renda familiar mensal de até três salários mínimos (R\$ 3.300) ou, renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 550,00), o cidadão também deve residir no Brasil e não pode estar recebendo nenhum tipo de benefício previdenciário ou assistencial, como seguro-desemprego, outro requisito previsto na medida provisória para receber o auxílio 2021 é estar com o seu CPF em situação regular na receita federal.

Sendo priorizado as pessoas que tiveram dificuldades econômicas durante a pandemia para obter a sua subsistência, com a finalidade de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do coronavírus - Covid 19.

O cadastro era realizado através de um aplicativo de celular ou no site do governo, no qual você preenchia o cadastro colocando todos os seus dados pessoais e, após isto, o auxílio ficava em análise até o resultado. Dando positivo, você passava a receber o auxílio mensal diretamente na sua conta do banco, caso o contrário, se o resultado fosse negativo tinha a possibilidade de recorrer.

A CAIXA atua como agente pagador do Auxílio Emergencial e a origem dos recursos para pagamento é do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania. Inicialmente foi realizado 6 (seis) parcelas de R\$ 600,00 (seiscientos) reais mensais até dezembro de 2020.

Já em 2021, foi alterado o valor das parcelas e teve algumas mudanças dos beneficiados, sendo prorrogado o auxílio com uma alteração no valor do benefício passando de 600,00 (seiscientos) reais para uma cota de R\$ 150,00 reais relativas a famílias de uma só pessoa, R\$ 250,00 reais para famílias de duas ou mais pessoas e R\$ 375,00 reais para mães chefes de família monoparental (uma nova nomenclatura jurídica que, ocorre quando apenas uma pessoa assume a parentalidade de outra. Por exemplo, quando um casal com filhos dissolve a união por separação e, resta somente uma pessoa do casal a assumir a parentalidade).

O auxílio emergencial, mesmo com a diminuição do seu valor, ainda sim é fundamental para a subsistência de algumas famílias brasileiras, aliviando a fome, a miseria e, diminuindo as desigualdades. Movendo ainda a economia do nosso país, em meio aos diversos lockdown e fechamento de comércios que dificultam o fluxo da economia em nosso país, aumentando os índices de desemprego e fome.

Dados produzidos pelo Ibre/FGV a partir da Pnad-Covid revelam que o Auxílio Emergencial contribuiu para que a extrema pobreza no Brasil chegassem ao seu nível mais baixo da história recente, 2,3%, já que a maior parte dos recursos do Auxílio se destinou a compras de alimentos, o impacto do auxílio emergencial na fome foi inegável, ou seja, mesmo o valor tendo uma queda muito drástica ainda sim ele é de suma relevância.

O Auxílio Emergencial foi fundamental também para a economia como um todo do Brasil, já que segurou a recessão econômica. O governo injetou mais de R\$ 300 bilhões na economia, análises do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da FEA/USP mostraram que o tamanho do tombo estimado para o PIB brasileiro em 2020 seria da ordem de 8,4% a 14,8% e se o Auxílio Emergencial não tivesse sido adotado as projeções era de uma queda em torno de 4,5% em relação a 2019.

Ou seja, se o Auxílio não tivesse sido adotado a economia brasileira teria tido uma contração quase duas vezes maior que a observada no cenário com o Auxílio. No caso mais pessimista, que prevê retração de 14,8% da economia sem o programa, o tombo seria cerca de três vezes maior que o verificado na realidade. Portanto, o estudo confirma, que o Auxílio Emergencial impediu uma recessão ainda mais profunda no Brasil em 2020.

CONCLUSÃO

Este artigo tem como objetivo proporcionar facilidade para as pessoas que tem pouco conhecimento da área trabalhista diante de todas as adversidades da covid-19 no mercado de trabalho e, todas as mudanças que foram necessárias para o enfrentamento do vírus no âmbito da área de trabalho. Apresentando como foi o surgimento da covid-19, as medidas trabalhistas que foram fundamentais com auxílio emergencial no cenário atual, trazendo os impactos feitos pelo Covid-19, desenvolvendo medidas para diminuição dos prejuízos causados pelo impacto.

Como também as leis trabalhistas mais relevantes que foram criadas em virtudes da calamidade no mundo de trabalho e a necessidade de saber sobre as mudanças ocorridas e saber dos seus direitos para caso seja necessário utilizar.

Outro ponto objeto de discussão no presente artigo foi as medidas provisórias que foram feitas para diminuir os impactos nas relações trabalhistas para não prejudicar os empregados e empregadores em meio a essa pandemia, tendo em vista que tiveram muitas medidas como por exemplo, o lockdown que gerou vários desempregos aos trabalhadores e prejuízo aos proprietários.

E, também destacamos no presente artigo sobre as consequências que a covid-19 causou nos pós doença, tornando as pessoas mais aflitas, ansiosas, nervosas, tensa e com a chamada “coronofobia”, que é uma doença que surgiu em razão da covid-19, no qual é considerada como uma desordem psíquica que emergiu na pandemia, sendo um pavor de pegar a Covid-19, pode até levar algumas pessoas a terem sintomas típicos de fobia. Como o próprio nome diz, se trata de uma fobia em razão de situações desencadeadas pela pandemia, com as pessoas com o medo excessivo da doença, provocando medo, ansiedade, insegurança as pessoas.

É claro que a doença não é brincadeira, mas é necessário saber moldar o medo do extremismo, é indiscutível que todos devem respeitar o livre arbítrio das pessoas para que elas façam o que quiserem de sua própria vida, desde que respeitando a lei mas, hoje em dia, com quase 2 (dois) anos de convivência com a doença em longa escala, tem pessoas que quando sai de casa chega a ser paranoico com os cuidados em excesso e acaba que adoece um pouco em razão dos excessos, vivendo sempre reclusa e medrosa.

Os sintomas vão de palpitações, dificuldades para respirar e prejuízos no sono até no âmbito emocional, se sentindo triste, culpado ou com medo além da conta por si e pelos seus familiares. Ou seja, isso proporciona uma dependência de ajuda médica e remédios para tratar essa fobia.

As incertezas jurídicas também são responsáveis por provocar um cenário de ansiedade e dificuldades nas pessoas devido ao mal desempenho da economia. Os trabalhadores e

empresários enfrentaram e ainda enfrentam resquício desse grande choque na econômica do país e de todo o mundo, com aumentos e inflações cada vez mais altas com relação a tudo, desde o feijão que coloca na mesa até a gasolina que não para de subir o valor.

Com relação ao auxílio emergencial percebemos o qual importante ele foi para a população no geral. Desde os mais pobres que conseguiram amenizar o sufoco até os mais ricos que apesar que não utilizar de forma direta do benefício, o auxílio proporcionou um giro na economia, conseguindo assim sanar o grande caos.

Como foi discutido no presente artigo o auxílio emergencial articulado pelo Congresso em março de 2020 foi a maior e mais importante política pública adotada no combate à crise da pandemia em termos monetários, já que ele ajudou milhões de brasileiros a pagar as contas, colocar a comida na mesa, e se sustentar com o básico. O auxílio emergencial foi um grande feito do governo federal com o Congresso Nacional e tem provocado revisões nas projeções econômicas deste ano.

Já que, em 2020, o benefício elevou a renda, estimulou o consumo das famílias brasileiras e, dessa forma, reduziu praticamente pela metade o tombo do PIB do Brasil no início da pandemia. Quem colocou na ponta do lapis conseguiu perceber a diferença da economia tanto de empregados como empresários, que inclusive tiveram direito ao benefício em virtude do mercado de trabalho ter tido grandes lastros na economia.

4 METODOLOGIA

A pesquisa a ser realizada no presente trabalho será classificada como estudo exploratório, visto que, o objetivo do trabalho é proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento. Para atingir os objetivos deste estudo, pretende-se primeiramente realizar uma revisão bibliográfica, com pesquisa de tipo quantitativo, pretende-se investigar criticamente sobre a variável do vírus da Covid-19 no mundo do trabalho.

Sendo realizada uma pesquisa através de livros, pesquisas científicas, artigos e estudos. Com isso, pretendem obter o desenho da realidade social, econômica dos trabalhadores nos diversos meios de trabalho.

A pesquisa terá como método de abordagem o método dedutivo, já que partira de uma situação geral para o específico, ou seja, observará o início da covid até a atingir os trabalhadores sob diferentes condições, inclusive o teletrabalho.

O procedimento técnico será as fontes bibliográfica, na qual serão obtidos informações

e contextos de livros, artigos, revistas e jornais para a realização da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BARBOSA JÚNIOR, Francisco. **Sobre a pandemia do coronavírus, tecnologia e o futuro do trabalho**. São Paulo, Revista Consultor Jurídico, 2020.

_____. **A Crise da covid-19, o dano existencial e o teletrabalho**. São Paulo: Conjur, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-07/barbosa-junior-ovid-19-dano-existencial-teletrabalho#:~:text=%22O%20teletrabalho%20chegou%20para%20ficar!%22.&text=A%20aus%C3%A3ncia%20de%20desconex%C3%A3o%20em,e%20patrimonial%20ao%20seu%20empregador>. Acesso em: 14 ago. 2021.

BEGHIN, Nathalie. **Por que o auxílio emergencial é tão importante?** São Paulo: Inesc, 2021.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Planalto, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 set. 2015.

_____. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020: altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

_____. Lei nº 14.020 de 2020, de 6 de julho de 2020: institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

_____. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020: reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

_____. Medida Provisória nº 927, de 22 março de 2020: dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

_____. Medida Provisória nº 1.024, de 31 de dezembro de 2020: altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão de pandemia da covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1024.htm. Acesso em: 14 abr. 2021.

_____. Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021: dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

FARIA, Nicole Capovilla Fernandes de. **Os impactos da covid-19 sobre o mercado de trabalho e as perspetivas pós-pandemia**. São Paulo: Migalhas, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333242/os-impactos-da-covid-19-sobre-o-mercado-de-trabalho-e-as-perspectivas-pos-pandemia>. Acesso em: 20 ago. 2021.

GUIMARÃES, Ana. **Auxílio emergencial**: tudo sobre o benefício a ser pago pelo Governo Federal, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Secretaria de atenção primária à saúde. **Coronavírus COVID-19**: protocolo de manejo clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

PRODANOV, Cleber. **Metodologia do trabalho científico**. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013.

SANTOS, Vanusa de Melo Costa. Covid-19 e suas consequências na área trabalhista e previdenciária. Belo Horizonte: Projuris, 2020.

WALLS AC, Park Y-J, Tortorici MA, Wall A, McGuire AT, Veesler D. **Structure, function and antigenicity of the SARS-CoV-2 spike glycoprotein**. Estados Unidos da América: BioRxiv, 2020.